DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 190/2012

de 28 de setembro de 2012

que altera o Protocolo n.º 47 (relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 670/2011 da Comissão, de 12 de julho de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 607/2009 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas [1] deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1793/2003 da Comissão [2], que está incorporado no Acordo, expirou e deve, por conseguinte, ser revogado no âmbito do Acordo EEE.

(3) A presente decisão refere-se a legislação vinícola. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativa ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no sétimo parágrafo da introdução ao Protocolo 47 ao Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Protocolo n.º 47 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) O texto do ponto 7 [Regulamento (CE) n.º 1793/2003 da Comissão] é suprimido;

2) Ao ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão] é aditado o seguinte:

«— **32011 R 0670:** Regulamento de Execução (UE) n.º 670/2011 da Comissão, de 12 de julho de 2011 (JO L 183 de 13.7.2011, p. 6).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao artigo 70.º-A é aditado o seguinte:

"Quando lhes diga respeito, os Estados da AECL devem seguir os procedimentos estabelecidos no artigo 70.º-A, n.º 1, alínea b), n.º 2 e n.º 4." ».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 670/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de novembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*) ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 102/2012 de 30 de abril de 2012 [3], consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

[1] JO L 183 de 13.7.2011, p. 6.
[2] JO L 262 de 14.10.2003, p. 10.

(*) L-ebda rekwiżiti kostituzzjonali ma huma indikati.
[3] JO L 248 de 13.9.2012, p. 40.